



CONCORRÊNCIA N.º 020/2022 - STDE

EDITAL

O Município de Paty do Alferes, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **08 de fevereiro de 2023, às 11:00 horas**, a Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 012/2023 - GP de 05 de janeiro de 2022, da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, Centro, nesta cidade, receberá e abrirá as propostas referentes à Concorrência n.º **020/2022 – STDE**, tipo **maior oferta**, de conformidade com solicitação da Secretaria de Turismo e Comunicação, no **Processo n.º 9544/2022-STDE**, observando-se o disposto na Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores e as disposições previstas no presente EDITAL e seus anexos.

1 - OBJETO:

1.1 – A presente Licitação destina-se a **PERMISSÃO DE USO REMUNERADA DOS QUIOSQUES 01 E 02 DA PRAÇA CENTRAL – RODOVIA ARY CHIAVO, S/N- GRANJA CALIFÓRNIA – MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.**

1.1.1 – Será uma permissão de uso remunerada para cada Quiosque.

- a) Quiosque 01 – 38,16 m² contemplando : Quiosque de 15m², área de depósito de 3,69m², banheiro PCD de 3,24m² e área coberta para praça de alimentação de 16,23m² – 421,28 (quatrocentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos) – planta baixa em anexo;
- b) Quiosque 02 – 60,04 m² contemplando: Quiosque de 9,76 m², área de despensa de 0,99 m², área de convivência coberta de 15,54 m², banheiro familiar de 3,29 m² e banheiro PCD de 3,29 m² – valor de R\$ 662,84 (seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) – planta baixa em anexo.

1.2 – Serão permitidas as seguintes atividades: bombonière, artesanato, bar e lanchonete.

1.3 – Os licitantes interessados deverão visitar previamente o imóvel pretendido, ficando cientes de sua situação fática, não tendo assim qualquer direito a reclamar quanto ao estado de conservação, ocupações, passeios, cercamento, aclives, declives, ligações elétricas, hidráulicas, bem como quanto às condições urbanísticas do imóvel.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Podem participar da Concorrência quaisquer Empresas, firmas individuais, sociedades civis e comerciais e pessoas físicas, estabelecidas em nosso Município ou com domicílio em outro Município, Estado ou País.

2.2 – Os licitantes, na qualidade de pessoa jurídica, só poderão concorrer para atividades com o ramo de negócio que estiverem contemplados em seus respectivos atos constitutivos e os licitantes na qualidade de pessoa física estarão vinculadas à natureza da sua proposta.

2.3 – A unidade será entregue no estado em que se encontra, correndo por conta do futuro permissionário o custeio e a realização de quaisquer benfeitorias que sejam necessárias à instalação de suas atividades, cujos projetos deverão ser previamente apreciados e aprovados, por escrito, pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.3.1 - Qualquer benfeitoria construída, devidamente autorizada, adere ao imóvel, renunciando o PERMISSIONÁRIO, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização, salvo se convier ao PERMITENTE que tudo seja repostado no anterior estado, cabendo, neste caso, ao PERMISSIONÁRIO fazer a reposição por sua conta, responsabilizando-se por aluguéis, tributos e encargos até a conclusão da obra.

3- DOS ANEXOS:

3.1 - Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- 3.1.1 - Carta de Preposição (conforme modelo);
- 3.1.2 - Declaração de que Recebeu Todas as Informações (conforme modelo);
- 3.1.3 - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação (conforme modelo);
- 3.1.4 - Proposta;
- 3.1.5 - Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil (conforme modelo);
- 3.1.6 - Declaração de que não possui débitos perante o Município de Paty do Alferes, o que será comprovado na assinatura do contrato (modelo em anexo)
- 3.1.7 - Minuta do Termo de Permissão de Uso remunerado;
- 3.1.8 - Termo Referência.

2 - DO ORÇAMENTO OFICIAL:

4.1 - Conforme avaliação previamente efetuada, o valor mínimo a ser oferecido pelo pagamento mensal da Permissão de Uso do Imóvel, conforme descrição abaixo, será de:

ITEM	ENDEREÇO	ÁREA (M²)	VALOR MÍNIMO (R\$)
01	QUIOSQUE 01	38,16	421,28
02	QUIOSQUE 02	60,04	662,84

4.4 - O permissionário não poderá ceder, transferir, sublocar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte a unidade objeto do Termo de Permissão de Uso, salvo expressa e prévia autorização da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e mediante o pagamento da taxa de transferência correspondente a 10% (dez por cento) sobre 60 (sessenta vezes) o aluguel em vigor na ocasião.

4.5 - A transferência ou cessão das unidades só poderão ocorrer após décimo oitavo mês de locação.

5. - DOS PRAZOS:

5.1 – O prazo da Permissão de Uso será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso Remunerado, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos por interesse da administração.

5.2 - O prazo de assinatura do Termo de Permissão de Uso é de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação do vencedor.

5.3 - A Prefeitura concederá um prazo para que o permissionário possa dar início às suas atividades,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de até 90 (noventa) dias após a celebração do Termo de Permissão de Uso, não ficando dispensado durante esse período do pagamento de todos os encargos referentes à Permissão de Uso Remunerado do Imóvel.

5.4 - Por motivo justificado, o prazo para início das atividades poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, não ocorrendo neste caso dispensa do pagamento de todos os encargos referentes à Permissão de Uso Remunerado do Imóvel.

5.5 - Se no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, o Permissionário não der início às suas atividades ficará sujeito à multa mensal de 2% (dois por cento) sobre o valor do aluguel, até que se verifique a inauguração das atividades.

5.6 - No caso do licitante vencedor ser Pessoa Física, conceder-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, para apresentar os documentos legais indispensáveis à regularização de sua atividade comercial.

6. - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

6.1 – A Comissão Permanente de Licitações receberá o envelope contendo a documentação e o envelope contendo a proposta de preço, os quais deverão estar lacrados e devidamente identificados, com nome e endereço do licitante, bem como subscritos da seguinte forma:

I - ENVELOPE “A” - HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 020/2022 - STDE
NOME:

II - ENVELOPE “B” – PROPOSTA
CONCORRÊNCIA Nº 020/2022 - STDE
NOME:

6.2 – O primeiro envelope deverá conter os seguintes documentos:

6.2.1 - Para Pessoa Jurídica:

- a) Ato Constitutivo ou Contrato Social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, registro comercial no caso de empresa individual, e, além do Ato Constitutivo, a Ata de eleição da Diretoria em exercício, em se tratando de sociedade por ações;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa e Receita Federal);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante (ICMS e PG-5), PG-5 somente para as empresas sediadas ou domiciliadas no Estado do Rio de Janeiro;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio da licitante;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- i) Declaração que a empresa não possui em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (modelo em anexo);
- j) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação da empresa (modelo em anexo);
- k) Declaração que recebeu todos os documentos e informações necessárias na forma do artigo 30, III, da Lei Federal n.º 8.666/93 (modelo em anexo);
- l) Declaração de que não possui débitos perante o Município de Paty do Alferes, o que será



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

comprovado na assinatura do contrato (modelo em anexo).

6.2.2 - Para Pessoa Física:

- a) Cópias da Cédula de Identidade e do CPF;
- b) Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
- c) Comprovante de Residência;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa e Receita Federal);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do proponente;
- f) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação do proponente (modelo em anexo);
- g) Declaração que recebeu todos os documentos e informações necessárias na forma do artigo 30, III, da Lei Federal n.º 8.666/93 (modelo em anexo);
- h) Declaração de que não possui débitos perante o Município de Paty do Alferes, o que será comprovado na assinatura do contrato (modelo em anexo).

6.3 – Os documentos citados no item 6.2 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da Imprensa oficial ou ainda por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação pela Comissão.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1 – A proposta deverá ser apresentada devidamente assinada pelo representante legal da licitante, contendo os seguintes elementos:

- a) Nome da empresa, endereço, CNPJ ou Nome, endereço, inscrição no CPF-MF;
- b) Número da concorrência;
- c) Valor da oferta, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso. No caso de divergência entre esses valores, será considerado válido aquele grafado por extenso;
- d) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias; contados da data para o recebimento e abertura dos envelopes desta licitação;

7.2 – As participantes terão inteira responsabilidade quanto aos valores aplicados na sua Proposta Detalhe, não sendo tolerado pela Comissão nenhum pedido de cancelamento de item que não corresponda à equivalência com o solicitado, sendo que somente será aceita proposta com duas casas decimais depois da vírgula.

7.3 - Ficarão a exclusivo critério da Comissão Permanente de Licitações eliminar, parcial ou totalmente, as propostas apresentadas com emenda e/ou rasuras, ou seja, qualquer escrita que não possa ser interpretada pela mesma.

7.4 - Qualquer esclarecimento poderá ser feito através de carta anexada à proposta, ficando a critério da Comissão Permanente de Licitações considerá-la ou não como subsídio para a instrução processual.

7.5 - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Administração, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.



8 – DO PROCEDIMENTO

8.1 – No local, dia e hora designados no preâmbulo deste Edital, serão recebidos pela Comissão de Licitação os Envelopes “A” e “B” (Habilitação e Proposta de Preço).

8.2 – Depois de rubricados os envelopes pelos integrantes da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes, por si ou por seus procuradores devidamente habilitados, será iniciada a abertura dos envelopes, pelo Envelope “A” – Habilitação.

8.3 – Julgada a Habilitação, em não tendo havido recurso, ou tendo havido renúncia expressa do direito de interposição de recurso, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertos os envelopes “B” dos licitantes habilitados, com a devolução dos envelopes proposta aos licitantes inabilitados.

9 - DOS PRAZOS PARA RECURSOS:

9.1 - Os recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitações serão apresentados, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da data da lavratura da ata e dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitações. A Comissão poderá reconsiderar sua decisão em igual prazo de 05 (cinco) dias, ou remetê-los à autoridade superior competente, no mesmo prazo, devidamente informados, que decidirá de acordo com o § 4º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.1.1 – Não serão admitidos recursos por meio de fax, e-mail e/ou carta.

9.2 - A Comissão Permanente de Licitações dará ciência dos recursos interpostos a todos os Licitantes, para querendo impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência.

9.3 - Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação dos Licitantes, ou contra o julgamento da proposta, terão efeito suspensivo.

9.4 - As decisões da Comissão Permanente de Licitações tomadas nas sessões de julgamento serão comunicadas diretamente aos Licitantes presentes. Qualquer outro ato decorrente de fato superveniente será publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como as demais decisões da Comissão Permanente de Licitação ou da autoridade de hierarquia superior.

9.5 - O prazo para apresentação de recursos poderá ser dispensado pelos Licitantes, desde que a renúncia expressa, por pessoa devidamente credenciada, seja lavrada na respectiva ata.

10 – DO JULGAMENTO:

10.1 – O licitante que, obedecendo ao valor mínimo estabelecido neste Edital, oferecer o maior valor mensal pelo imóvel, será o vencedor, o que constará na ata que será lavrada na sessão.

10.2 – O julgamento das propostas será realizado pela Comissão e o resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

10.3 – O resultado final, esgotado o prazo recursal, será homologado pelo Prefeito Municipal e dado publicidade na forma no item 10.2.



10.4 – não serão consideradas propostas cujo valor oferecido seja inferior ao avaliado.

10.5 – A Comissão eliminará as propostas que conflitam com o presente edital.

10.6 - Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem todos os requisitos solicitados, bem como apresentarem quaisquer ressalvas ou contestação quanto às condições estabelecidas neste Edital e que contiverem erros, rasuras, emendas ou inserções nas entrelinhas ou apresentarem valor inferior ao limite estabelecido neste Edital ou oferecerem qualquer tipo de vantagem.

10.7 - Se houver qualquer divergência entre o valor numérico e a expressão escrita do preço, para todos os efeitos prevalecerá esta última, inclusive para desclassificação do licitante.

11 – DA CONTRATAÇÃO E DAS SANÇÕES:

11.1 – Após o julgamento e o decurso de prazo recursal, publicada a homologação do resultado, o licitante vencedor será chamado a assinar o Termo de Permissão de Uso, cuja minuta é parte integrante do presente Edital.

11.2 - O prazo para a assinatura do Termo será de 05 (cinco) dias úteis após a convocação do vencedor, e, no caso do não comparecimento no prazo fixado, caberá à Prefeitura aplicar-lhe as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

11.3 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da comunicação prevista no art. 81 desta Lei.

11.4 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será levado a efeito por sorteio, em ato público para o qual serão convocados todos os licitantes.

11.5 – A não assinatura do Termo, por desistência ou desinteresse do licitante vencedor, ou motivo a ele atribuível, implicará em sanções administrativas a lhe serem aplicadas pela Prefeitura, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, inclusive da execução de valor equivalente à caução de garantia contratual.

11.6 - As sanções decorrentes de inadimplemento contratual estão previstas em cláusulas do Termo de Permissão de Uso e na Lei n.º 8.666/93.

12 – DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - O aluguel e encargos previstos no contrato serão pagos pelo licitante vencedor até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencimento, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal a ser retirado junto à DAT – Divisão de Administração Tributária.

12.2 - O atraso no pagamento implicará em multa de 0.03% ao dia, até o efetivo pagamento.

12.3 – É de responsabilidade do Permissionário o pagamento de todos os impostos, taxas, tarifas e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

demais contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a unidade bem como as despesas de conservação da mesma, de suas instalações elétricas e hidráulicas e cotas de rateio de despesas para as áreas de uso comum.

13 – DO REAJUSTAMENTO

13.1 – Os valores pactuados serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso Remunerado, de acordo com a variação do **IGP-M/FVG**, estipulado pelo Governo Federal, ou qualquer outro que venha ser determinado para reajuste de contratos de locação.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Quaisquer informações complementares, a respeito desta licitação, poderão ser obtidas diretamente na sala da Divisão de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, 3 andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes, ou pelo telefone (24) 2485-1234, ramal 66, no horário de 12:00 às 18:00 horas.

14.2 - Observado o disposto no artigo 49 da Lei n.º 8.666/93, poderá a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes anular, revogar ou adiar esta licitação, sem que caiba aos licitantes direito de impugnar esses atos ou de reivindicar indenização a qualquer pretexto.

14.3 – Em qualquer fase da licitação, a Comissão Permanente de Licitações poderá promover as diligências que entender necessárias para esclarecer e complementar a instrução do processo, inclusive para julgamento de recursos e das propostas de preços.

Paty do Alferes, 23 de dezembro de 2022.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONCORRÊNCIA N.º 020/2022 - STDE

CARTA DE PREPOSIÇÃO
(modelo)

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Centro

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida em __/__/__, pelo Instituto _____, para representar pessoa física ou jurídica (), inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º _____, na Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA n.º 020/2022-STDE a se realizar em xx/xx/2023**, nesta Prefeitura, às **xx:xx horas**, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à sua desistência.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal
Carimbo do CNPJ/n.º CPF

Observações:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa



CONCORRÊNCIA N.º 020/2022 - STDE

DECLARAÇÃO (modelo)

Tendo em vista o estipulado no **Edital de Concorrência n.º 020/2022-STDE**, que objetiva a **LOCAÇÃO DE ESPAÇO DOS QUIOSQUES 01 E 02 DA PRAÇA CENTRAL – GRANJA CALIFÓRNIA – MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, declaro que recebemos todos os documentos e as informações necessárias ao cumprimento das obrigações, Objeto do referido procedimento licitatório.

local e data

Assinatura do Representante Legal
Carimbo CNPJ/ N ° CPF

Observações:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONCORRÊNCIA N.º 020/2022 - STDE

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins previstos no parágrafo 2º art. 32, da Lei n.º 8.666/93, a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação para participar do certame, que trata o presente Edital.

Local e data

Assinatura e Carimbo do CNPJ/CPF

Observação :

Este modelo deverá ser confeccionado em papel timbrado da empresa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONCORRÊNCIA N.º 020/2022 - STDE

PROPOSTA - (modelo)

LICITANTE:

Endereço:

CNPJ/Nº CPF

CONCORRÊNCIA DE N.º 020/2022, QUE SE DESTINA A LOCAÇÃO DE ESPAÇO DOS QUIOSQUES 01 E 02 DA PRAÇA CENTRAL – GRANJA CALIFÓRNIA – MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

ITEM	ENDEREÇO	ÁREA (M²)	VALOR (R\$)
01	QUIOSQUE 01	38,16	
02	QUIOSQUE 02	60,04	

Validade: 60 dias

Paty do Alferes,

Assinatura do responsável



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONCORRÊNCIA N.º 020/2022-STDE

DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS JUNTO À FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES (MODELO)

A empresa/ou pessoa física _____ inscrita (o) no CNPJ/ou CPF sob nº _____, DECLARA para os devidos fins, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de Paty do Alferes/RJ, bem como que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Paty do Alferes, de de 2023.

Assinatura do representante legal

Observações:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO Nº /2022

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO
DO ESPAÇO DO QUIOSQUE xx DA PRAÇA
CENTRAL – RODOVIA ARY CHIAVO, S/N -
GRANJA CALIFÓRNIA - MUNICÍPIO DE PATY DO
ALFERES.**

Pelo presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, Centro, Paty do Alferes/RJ neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Capitão Zenóbio da Costa, n.º 123 B – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, denominado como **PERMITENTE** e do outro lado (**NOME E QUALIFICAÇÃO**), doravante designado **PERMISSIONÁRIO**, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e tendo em vista o contido no processo administrativo 9544/2022, de acordo com as condições estipuladas, tem entre si justo e acertado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste Termo de Permissão de Uso Remunerado é destinado à ocupação do Quiosque xx da Praça Central – Rodovia Ary Chiavo, s/n – Granja Califórnia - Município de Paty do Alferes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da Permissão de Uso é de 60 (sessenta) meses, que se inicia na data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos por interesse da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **PERMISSIONÁRIO** instalará no (imóvel) objeto deste instrumento, a atividade de bomboniere, lanchonete, bar ou artesanato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Permitente não tem nenhuma responsabilidade quanto a tributos federais, estaduais e municipais de qualquer natureza, que venham incidir sobre o exercício da atividade e sobre o imóvel, que são de responsabilidade do Permissionário.

CLÁUSULA QUARTA: A atividade autorizada na cláusula anterior não cria para o **PERMISSIONÁRIO** privilégio, exclusividade ou monopólio de espécie alguma, e só poderá ser modificada mediante prévio e expresse consentimento, por escrito, do **PERMITENTE**, que poderá negá-lo sem necessidade de justificativa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA: Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a custear e realizar na unidade todas as obras que se fizerem necessárias e mais as exigíveis para sua instalação, devendo submeter à aprovação prévia do **PERMITENTE** no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento, para obtenção definitiva da permissão.

CLÁUSULA SEXTA: O **PERMISSIONÁRIO** não gozará de nenhum tipo de privilégio, tendo que se submeter às normas legais vigentes para a concessão de Alvará de funcionamento, e deverá atender às normas impostas pela vigilância sanitária e saúde pública para o licenciamento de sua atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Se o **PERMISSIONÁRIO** não requerer no prazo estabelecido na Cláusula Quinta a expedição de Alvará de Funcionamento, junto à **PERMITENTE**, terá sua permissão de uso **AUTOMATICAMENTE CASSADA**, dando plenos direitos ao poder público de retomar o bem objeto do presente, independentemente de notificação, seja judicial ou extra-judicial, sem direito de qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA: Se por culpa do **PERMISSIONÁRIO** não lhe for concedido alvará de funcionamento, ocorrerá, o mesmo direito previsto na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA: O **PERMISSIONÁRIO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias para providenciar junto a concessionária de energia elétrica local, **a instalação de relógio medidor de energia elétrica independente** para o bem público objeto da presente permissão de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o prazo estabelecido na cláusula anterior, a energia fornecida pelo **PERMITENTE** ao bem objeto do presente, será imediatamente interrompida, independentemente de notificação seja judicial ou extra-judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A energia elétrica fornecida ao imóvel e paga pelo Permitente, até a troca do relógio medidor, será cobrada junto à contrapartida subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA: As benfeitorias e melhorias realizadas em qualquer tempo na unidade, de qualquer tipo, deverão ter sempre a autorização prévia e expressa do **PERMITENTE**, através de processo administrativo com o obrigatório parecer da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Projetos e Obras Públicas e ficarão desde logo incorporadas à unidade, não assistindo ao **PERMISSIONÁRIO** qualquer direito de indenização ou retenção, seja a que título for, sendo que ao término deste contrato, o imóvel será recebido pela Secretaria de Turismo e Comunicação, que irá verificar o estado de todo imóvel, o qual deverá estar apto para o uso imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES

I - O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a cumprir e respeitar o direito dos freqüentadores do local, sendo-lhe vedada qualquer interferência no direito de ir e vir de toda a população na parte externa do bem objeto do presente.

II - O **PERMISSIONÁRIO** se obriga por si e por seus sucessores:

a) - a não ceder, transferir, vender, alugar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, o imóvel que constitui o objeto da presente **Termo de Permissão de Uso Remunerado** e os direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia autorização da Prefeitura, através do órgão competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

b) - Não permitir atos depredatórios contra o bem público objeto do presente **Termo de Permissão de Uso Remunerado**.

c) - Obedecer às normas prescritas pelos órgãos de fiscalização Federal, Estadual e Municipal.

III - As obrigações com terceiros:

O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **PERMISSIONÁRIO** para com terceiros, assim como qualquer indenização pela prática de seus atos.

IV – Manter a conservação interna e externa do imóvel objeto do presente, mantendo-o em perfeito estado de uso e conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a permitir o acesso dos servidores municipais ao imóvel, ou de outras repartições que sejam competentes para as tarefas de fiscalização geral, bem como para a verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DE PLENO DIREITO

A presente Permissão de Uso estará rescindida de pleno direito, independente de ato especial, se a qualquer época, for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na Cláusula Terceira, ou por descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

Em contrapartida ao uso do bem público, objeto deste termo, o **PERMISSIONÁRIO** pagará ao **PERMITENTE**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, junto ao banco credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O primeiro pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura do presente, correspondente à respectiva fração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O valor que será pago referente à contra-partida da loja, objeto deste termo, será atualizado após 12 (doze) meses de vigência, tomando por base o índice **IGP-M/FGV**, estipulado pelo Governo Federal, para reajuste dos contratos, ou qualquer outro que venha ser determinado para reajuste de contrato dentre os quais será escolhido o menor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente termo serão discutidos e resolvidos pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O **PERMISSIONÁRIO** apresentou, neste ato, documentos legais comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, o qual é assinado pelas partes e testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Paty do Alferes, para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo ou de sua execução, renunciando o **PERMISSIONÁRIO**, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Sendo o mesmo lido na presença das testemunhas abaixo e do **PERMISSIONÁRIO**, que, de acordo com todo o teor, assina o presente.

Paty do Alferes, de de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



Paty do Alferes, 16 de junho de 2021

TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO
 - 1.1 Constitui objeto Permissão de Uso Remunerada de 02 (dois) Quiosques na Praça Central, Granja Califórnia, Paty do Alferes – RJ;
 - 1.2 Será uma Permissão de Uso remunerada para cada Quiosque;
 - a) Quiosque 01 - 38,16 metros quadrados contemplando: Quiosque de 15 m², área de depósito de 3,69m², Banheiro PCD de 3,24m² e área coberta para praça de alimentação de 16,23m² - valor R\$ 421,28 (planta baixa em anexo);
 - b) Quiosque 02 - 60,04 metros quadrados contemplando: Quiosque de 9,76m², área despensa de 0,99m², área de convivência coberta de 15,54m², banheiro familiar de 3,29m² e banheiro PCD de 3,29m² - valor R\$ 662,84 (planta baixa em anexo);
 - 1.3 Atividades permitidas: Bomboniére, artesanato, bar e lanchonete;
2. JUSTIFICATIVAS:
 - 2.1 O objetivo é que a PMPA possa estar dando andamento ao certame licitatório, para poder efetuar Permissão de Uso Remunerada do imóvel de acordo com preço de mercado e normas ABNT NBR;
 - 2.2 Informamos que o certame é de extrema importância, pois a Praça da Granja é um ponto turístico do Município e os Quiosques em questão poderão atender ao fluxo de turistas no local;
 - 2.3 A Permissão de uso remunerada do espaço também é mais um gerador de emprego dentro do Município, e tem grande valor econômico;
 - 2.4 A Permissão de uso do espaço é mais uma ação da Secretaria de Turismo quanto ao fomento da atividade turística no Município;
3. PRAZOS/ LOCAL:
 - 3.1 O prazo da Permissão de Uso Remunerada será de 60 (sessenta) meses, para cada quiosque, contados da data da assinatura do Termo de contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivo período por interesse da Administração;
 - 3.2 Os imóveis, "Quiosque 01 e 02", ficam situados na Rodovia Ary Chiavo, s/n, Granja Califórnia, Paty do Alferes – RJ;
4. PAGAMENTO:
 - 4.1 A Permissão de Uso Remunerada dos imóveis e encargos previstos no contrato serão pagos pelo licitante vencedor até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencimento. O valor inicial do certame será:

Dayanna Danny M. da C. Silva
Secretária de Turismo
Mat. 1555/02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

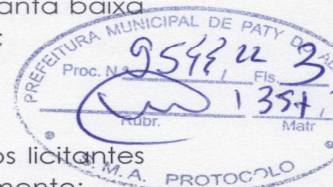


Quiosque 01 - 38,16 metros quadrados - valor R\$ 421,28 (planta baixa em anexo) valor este definido após avaliação mercadológica Processo nº7501/2021;

b) Quiosque 02 - 60,04 metros quadrados - valor R\$ 662,84 (planta baixa em anexo) valor este definido após avaliação mercadológica;

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 5.1 O aluguel e encargos previstos no contrato serão pagos pelos licitantes vencedores até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencimento;
- 5.2 É de responsabilidade dos permissionários o pagamento de todos os impostos, taxas, tarifas e demais contribuições que incidam sobre a unidade bem como as despesas de conservação da mesma, de suas instalações elétricas e hidráulicas;
- 5.3 Utilizar o espaço físico exclusivamente para a finalidade a qual se propõe, conforme previsto neste Termo, não podendo ceder o uso do bem, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma;
- 5.4 Comprometer-se a devolver o espaço físico recebido em cessão de uso, ao final do termo, nas mesmas condições de uso e conservação;
- 5.5 Responsabilizar-se perante ao cedente e terceiros por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos advindos do uso inadequado do espaço;
- 5.6 É de responsabilidade do cessionário a disponibilização dos equipamentos e mobiliários necessários para atender ao objetivo deste presente Termo;
- 5.7 A identidade visual de cada espaço deverá ser aprovada pela Prefeitura de Paty do Alferes, através da Secretaria de Turismo e Comunicação;
- 5.8 Referente instalação de mesas e cadeiras por parte do cessionário, o mesmo deverá padronizar modelos e cores, sendo obrigatório a disponibilização de mobiliário padronizado (Ex.: em caso de mesas e cadeiras de plástico todas deverão ter a mesma estrutura e cor);
- 5.9 Todo custo com insumos, equipe de trabalho, equipamentos elétricos (geladeira, fornos, fritadeiras, etc), materiais necessários, transporte, entre outros, deverá obrigatoriamente ser arcado pelo cessionário.
- 5.10 Será de responsabilidade do cessionário a manutenção e limpeza dos banheiros (conforme descrito no item 1.2), devendo estes estarem obrigatoriamente abertos e em condições de limpeza e higiene contendo os materiais necessários para uso, tais como papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, etc., para utilização da população durante todo o funcionamento dos quiosques, não sendo permitido a cobrança de nenhum tipo de taxa para a utilização dos mesmos;
- 5.11 O cessionário deverá zelar pela qualidade do atendimento ao público e prezar pela qualidade dos insumos e alimentos utilizados, sempre



Dayana Danny M. da C. Silva
Secretaria de Turismo
Mat. 1585/02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



dentro das validades, garantindo assim a qualidade do produto comercializado ao público geral;

- 5.12 É vedado o uso do espaço para a realização de propaganda político partidária, publicidades que ferem a moral e os bons costumes, bem como quaisquer formas de manifestações preconceituosas.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 6.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos permissionários, através de servidor especialmente designado por intermédio da secretaria de Turismo nos prazos estabelecidos, em perfeitas condições, atendendo as especificações descritas neste termo;
- 6.2 Nomear fiscal de contrato para atuar em conjunto com os vencedores, devendo sanar dúvidas ou quaisquer assunto relacionado ao correto cumprimento das obrigações da contratada e contratante;
- 6.3 Será de responsabilidade da Prefeitura de Paty do Alferes, através da Secretaria de Esportes do município, a manutenção, limpeza, regras de utilização, dentre outros, dos Banheiros/vestiários FEM e MASC nas medidas 12,90m² cada, conforme planta baixa em anexo do Quiosque 02 (alínea "b" do item 1.2).

Elivelton Marinho de Oliveira
Auxiliar Administrativo
Mat. 1272/01

ELIVELTON MARINHO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Turismo

Dayanna Danny M. da C. Silva
Secretaria de Turismo
Mat. 1585/02

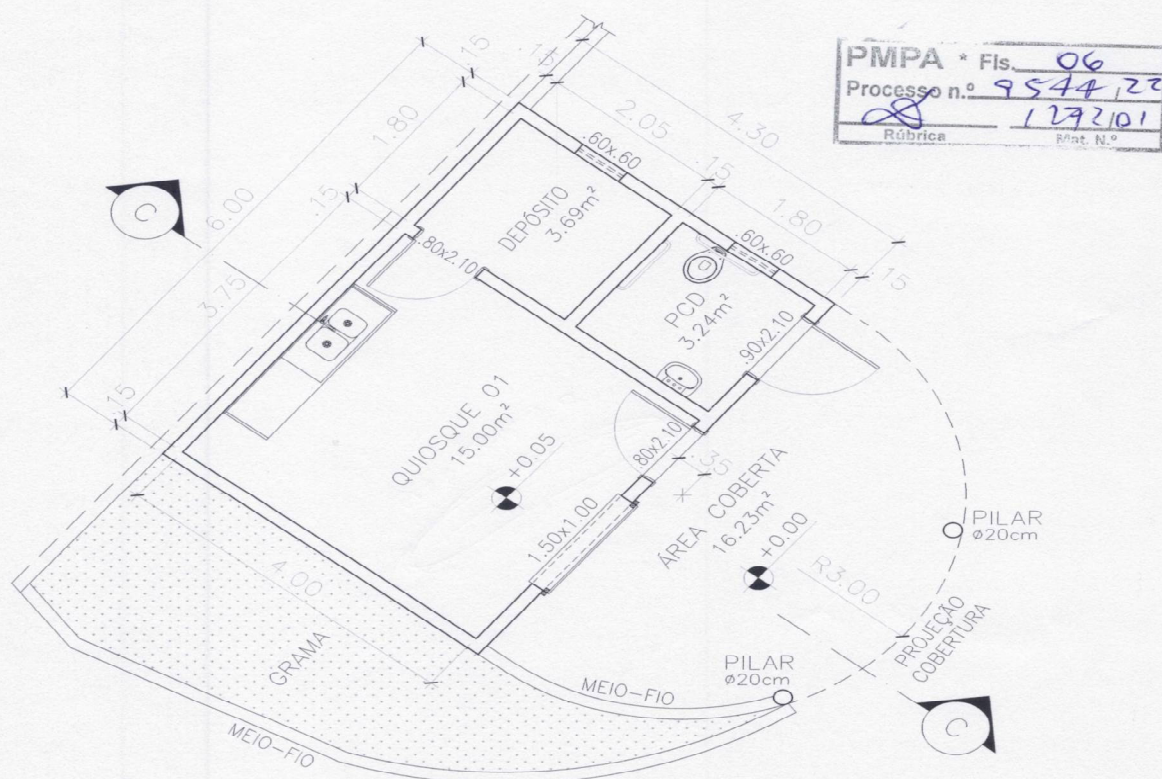
DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ DA SILVA
Secretaria Municipal de Turismo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DETALHES QUIOSQUE 01

ESCALA 1:100



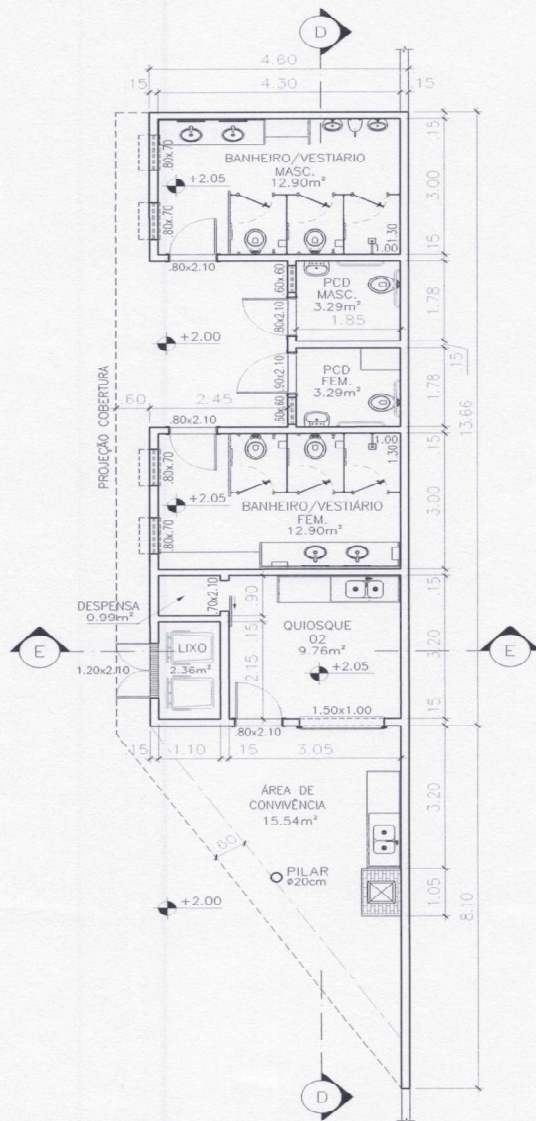
4 CORTE C-C
7 ESCALA 1:100



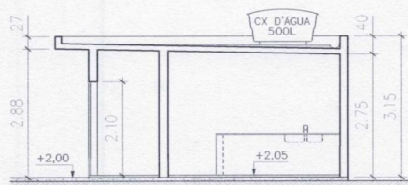
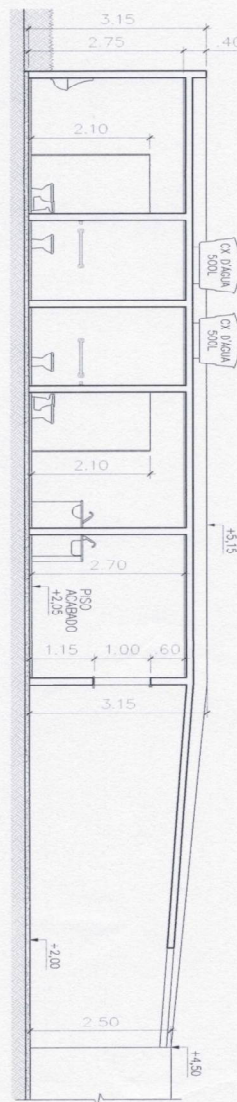
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DETALHES
BANHEIROS, VESTIÁRIO, QUIOSQUE E ÁREA DE CONVIVÊNCIA
ESCALA 1:100

20



5 CORTE D-D
ESCALA 1:100



6 CORTE E-E
ESCALA 1:100

